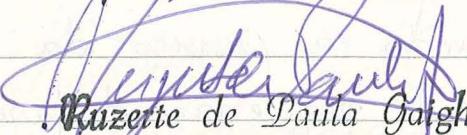


Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 1988.

Alfredo Chaves, 17 de Outubro de 1988.


Ruzete de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Bei no 637/88

Institui o regime de adiantamento a servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o regime de adiantamento a servidores públicos, quando a serviço da Municipalidade e para cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - As despesas constantes do artigo anterior serão definidas como: tarifas postais, telegráficos e telefônicas, penaltés, reficoés, medicamentos, artigos de expediente em geral, combustíveis adquiridos fora da sede, passagens municipais e estaduais, taxi, estacionamentos, xerox e outras despesas de custeio.

Parágrafo I. Para o resarcimento das despesas constantes deste artigo, serão necessários

a apresentação da documentação comprobatória.

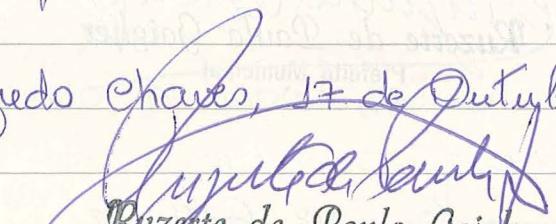
Parágrafo II: Sera' fixado o valor máximo de 06 (seis) OTN's (obrigação do Tesouro Nacional), o teto máximo para a realização de despesa de cada item constantes deste artigo, mensalmente.

Art. 3º - O adiantamento referido no artigo anterior, corresponderá a 10 (dez) salários mínimos regionais vigentes na época e sera' empenhado em nome do Tesouro Municipal, que fará a devida prestação de contas ao setor de Contabilidade, dentro do mês que se verifique o adiantamento.

Art. 4º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Outubro de 1988.

Alfredo Chaves, 17 de Outubro de 1988.


Ruzete de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Bei nº 638/88

Volta a chamar-se nova mente "São João" o atual Distrito de São João de Cunha.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei